

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5655/2000
de 09 de junho de 2000

N.º 1393 de 16 / 06 / 2000

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, para a realização de estudos de microbacias e macrozoneamento hidrográfico do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Valeparaibana de Ensino-FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, para a realização de estudos de microbacias e macrozoneamento hidrográfico do Município, compreendendo:

I – implantação de um sistema de coleta e levantamento de dados, com instalação de equipamento;

II – desenvolvimento e manutenção de programas de treinamento dirigidos aos técnicos da Secretaria de Obras e Habitação, da Prefeitura Municipal; e

III – monitoramento do programa.

Art. 2º. Os estudos, objeto do convênio a ser firmado, serão realizados visando a recuperação das bacias dos córregos Vidoca, Senhorinha, Cambuí, Pararangaba e Alambari, afluentes do Rio Paraíba do Sul em São José dos Campos.

Art. 3º. As despesas oriundas do convênio a ser firmado, no valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), serão provenientes:

I – 80% (oitenta por cento), no valor de R\$61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO; e

II – 20% (vinte por cento), no valor de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) de dotação orçamentária própria da Secretaria de Obras e Habitação constante do orçamento vigente.

Art. 4º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

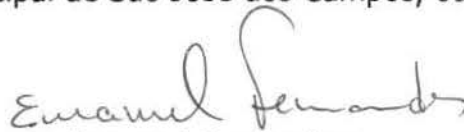
Cont. da lei nº 5655/2000 – fls. 02.

Art. 5º. Os equipamentos adquiridos pela Fundação Valeparaibana de Ensino, para a execução do objeto do convênio autorizado por esta lei, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os termos de ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio, desde que não impliquem em despesas não previstas para o Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

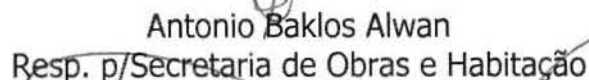
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de junho de 2000.



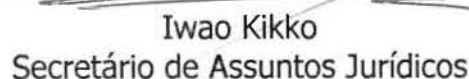
Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

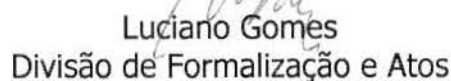


Antonio Baklos Alwan
Resp. p/Secretaria de Obras e Habitação



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

PI: 030758-9/00

ANEXO I DA LEI Nº 5655/2000

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Fundação Valeparaibana de Ensino-FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, objetivando a realização de estudos de microbacias e macrozoneamento hidrográfico do Município.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Eng. Emanuel Fernandes, doravante denominada simplesmente Prefeitura, e de outro lado a Fundação Valeparaibana de Ensino-FVE, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.191.244/0001 – 20, sediada na Praça Cândido Dias Castejon, nº 116, São José dos Campos-SP, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Baptista Gargione Filho, adiante denominada FVE, firmam o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº e com base na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

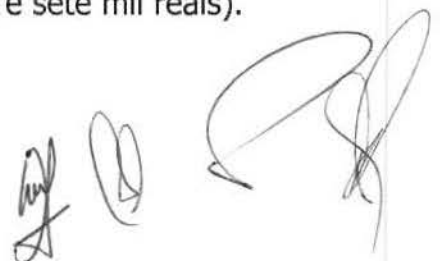
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a realização de estudos de microbacias e macrozoneamento hidrográfico do Município, para recuperação das bacias dos córregos Vidoca, Senhorinha, Cambuí, Pararangaba e Alambari, afluentes do Rio Paraíba do Sul em São José dos Campos, compreendendo:

- I – implantação de um sistema de coleta e levantamento de dados, com instalação de equipamentos;
- II – desenvolvimento e manutenção de programas de treinamento dirigidos aos técnicos da Secretaria de Obras e Habitação, da Prefeitura Municipal; e
- III – monitoramento do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio é de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, e iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA

- a) transferir, parceladamente, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta deste convênio, através da Secretaria de Obras e Habitação, para a FVE, os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste convênio;
- b) colaborar com a equipe científico-tecnológica, através dos diferentes setores envolvidos, fornecendo mapas e todas as informações de que é detentora;
- c) participar efetivamente de cada etapa do trabalho, desde a elaboração e revisão até o relatório final, tomando ciência de todo o processo, de forma a permitir a integração com a equipe da FVE;
- d) supervisionar, através da Secretaria de Obras e Habitação, a execução dos trabalhos, receber os serviços de cada etapa do trabalho, assim como prestar assistência e orientação que se fizerem necessárias;
- e) indicar os técnicos da Secretaria de Obras e Habitação que participarão do programa de treinamento a ser ministrado pela FVE.

II - DA FVE

- a) desenvolver o trabalho de modo a cumprir as seguintes etapas:

a.1. aquisição dos seguintes equipamentos necessários aos estudos e que serão incorporados ao patrimônio público municipal:

- 1 (um) Pluviógrafo – Hellman – Fuess;
- 30 (trinta) Pluviômetros;
- 1 (um) Linígrafo;
- 1 (um) microcomputador
- 1 (uma) mesa digitadora

- a.2. implantação do sistema de coleta sistemática de dados, instalando os equipamentos próprios nas áreas de estudo constantes da Cláusula Primeira deste termo de convênio;

- a.3. especificação da estrutura do banco de dados georreferenciados adequada à elaboração dos estudos da Macro drenagem;
- a.4. realização de levantamentos da base de dados do meio físico utilizando-se de dados multifontes (cartas, imagens orbitais, aerofotos e campo) necessários à elaboração do Plano Diretor de Drenagem do Município;
- b) desenvolver e manter programas de treinamento dirigidos aos técnicos da Secretaria de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal para operação do sistema implantado e continuidade da coleta de dados; e
- c) disponibilizar todos os equipamentos adquiridos, inclusive os de informática, para integração destes ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos pela PREFEITURA será efetuada parceladamente através de depósito bancário em conta corrente específica da FVE, após a conclusão de cada etapa do projeto, mediante aprovação da Secretaria de Obras e Habitação, e de acordo com a disponibilidade dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos, nos termos da Cláusula Sétima deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados para pagamento de salários e encargos do pessoal, dos equipamentos, serviços e materiais utilizados pela FVE em cumprimento do objeto deste convênio.

Parágrafo único. Os recursos não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para pagamento de pessoal com vínculo empregatício com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente convênio, no valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), serão provenientes:

- I – 80% (oitenta por cento), no valor de R\$61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO; e
- II – 20% (vinte por cento), no valor de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) de dotação orçamentária própria da Secretaria de Obras e Habitação constante do orçamento vigente.



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante prévia comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, a partir da qual a PREFEITURA ficará desobrigada do repasse de quaisquer recursos.

Parágrafo único. No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, observar-se-á o dispositivo no § 6º, do artigo 116, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Os responsáveis pela execução deste convênio que incidirem em descumprimento de suas cláusulas serão responsabilizados pela irregularidade eventualmente praticada, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais e civis cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Boletim do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro desta cidade e comarca de São José dos Campos, para elucidar questões oriundas da interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, de de 2000.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Fundação Valeparaibana de Ensino

